

APROVADO  
EM 13 de 09 de 1982  
*[Signature]*  
Presidente

Lei nº 169/82

Em, 14 de setembro de 1982.

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAYBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial na ordem de 100% (Cem Por Cento), ao funcionalismo público municipal com lotação nas seguintes Unidades Orçamentárias.

- 01 - Gabinete do Prefeito
- 02 - Secretária de Administração
- 03 - Departamento da Fazenda
- 04 - Departamento de Serviços Urbanos
- 05 - Departamento da Saúde
- 06 - Departamento de Transporte

Art. 2º - O aumento de que trata o art. 1º desta Lei será pago em duas parcelas cinquenta por cento (50%) a partir de 1º de Setembro do corrente exercício e a complementação 50% (CINQUENTA POR CENTO), a partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 14 de setembro de 1982.

*Antônio Justino da Costa*

Presidente

Antônio Justino da Costa